



MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviço do Município de Barrancos

Nota Justificativa

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro e o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, que republicou o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, o Governo redefiniu alguns dos princípios gerais referentes ao regime de horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços.

O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, inserido no âmbito do Programa SIMPLEX e na iniciativa “Licenciamento zero” veio alterar o regime dos horários de funcionamento dos referidos estabelecimentos, que entrará em vigor com a criação do “Balcão do Empreendedor”, regulado pela Portaria n.º 131/2011, de 04 de abril.

Tendo em vista a implementação do “Balcão do Empreendedor”, importa proceder à revisão do Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos, publicado no Apêndice n.º 5/1999, do Diário da República, 2ª Série, n.º 11, de 14 de janeiro.

Assim, a Câmara Municipal de Barrancos reviu o projeto de regulamento, que será objeto de audiência e apreciação pública, ao abrigo dos artigos 117º e 118º do Código do Procedimento Administrativo.

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (Lei das Autarquias Locais) com a alteração que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei n.º 117/2009, de 29 de Dezembro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96 de 10 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 216/96 de 20 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril e pela Portaria n.º 154/96, de 15 de Maio.

Artigo 2.º Âmbito e Objeto de Aplicação

O presente Regulamento regula a fixação dos períodos de abertura, funcionamento e encerramento dos estabelecimentos onde se desenvolvam atividades de venda ao público e ou prestação de serviços situados na área do Município de Barrancos.

CAPÍTULO II Regime de Funcionamento dos Estabelecimentos

Artigo 3.º

Regra Geral

1 — Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, podem estar abertos entre as 6h00 m e as 24h00 m de todos os dias da semana.

2 — Os estabelecimentos classificados como cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, *snack-bars*, self-services e estabelecimentos análogos podem estar abertos até às 02h00 m de todos os dias.

3 — Os estabelecimentos classificados como clubes, cabarets, boîtes, *dancings*, casas de fado e estabelecimentos análogos podem estar abertos até às 04h00 m de todos os dias.

4 — Os estabelecimentos referidos no n.º 2 e no n.º 3 podem funcionar, respetivamente, até às 04h00m e até às 06h00 m, durante os seguintes períodos:

- a) Durante a semana do Natal até ao primeiro dia do Ano Novo;
- b) Desde sexta-feira até à terça-feira de Carnaval;
- c) Desde quinta-feira até domingo de Páscoa;
- d) Durante o período da Feira de Agosto, de 28 a 31 de Agosto e ainda:
 - i. No fim-de-semana imediatamente anterior à feira, se dia 28 ocorrer numa segunda ou numa terça-feira;
 - ii. No fim-de-semana imediatamente posterior à feira, se o dia 31 ocorrer a uma quinta ou sexta-feira.

Artigo 4.º

Regra Especial

Os estabelecimentos situados no interior de mercados municipais com comunicação direta e autónoma para o exterior, devem praticar o horário de funcionamento previsto para o equipamento ou outro que vier a ser expressa e concretamente definido pela Câmara Municipal de Barrancos.

Artigo 5.º

Alargamento do Horário de Funcionamento

1 — A requerimento dos interessados ou por deliberação da Câmara Municipal, podem ser alargados os limites fixados no artigo 3.º do presente Regulamento para os estabelecimentos identificados nos 2.º e 3.º do referido artigo, nas seguintes situações:

- a) Quando o alargamento de horário se justifique por motivos ligados ao turismo, cultura ou outros devidamente fundamentados;
- b) Durante os Santos Populares ou por motivo de realização de eventos de carácter relevante.

2 — A Câmara Municipal pode, ouvida a Autoridade Policial Local e a respetiva Junta de Freguesia, conceder alargamento de horário aos estabelecimentos referidos anteriormente desde que se encontrem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) O pedido seja devidamente fundamentado, por razões de ordem turística, cultural ou outra;
- b) O alargamento do horário não constitua, comprovadamente, motivo perturbador da segurança, tranquilidade e repouso dos cidadãos;
- c) O estabelecimento não se situe em zona predominantemente residencial ou em edifício constituído em propriedade horizontal onde se situem habitações, exceto se o condomínio ou os moradores, consoante o caso, declararem que em nada se opõem e houver prévia certificação do cumprimento das regras relativas à emissão de ruído por parte das entidades acreditadas nos termos do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

3 — No caso previsto no n.º 2, a Câmara Municipal deve, antes do deferimento do pedido, pedir parecer à autoridade policial local, considerando-se como parecer favorável a falta de pronúncia no prazo de dez dias seguidos.

4 — O alargamento de horário concedido nos termos do n.º 2 pode ser revogado pela Câmara Municipal, a todo o tempo, quando se verifique a alteração de qualquer dos requisitos que o determinaram.

5 — As competências referidas no presente artigo são delegáveis no Presidente da Câmara nos termos da lei.

6 — Os pareceres da Autoridade Policial Local e da respetiva Junta de Freguesia não são vinculativos.

Artigo 6.º

Pedido de Alargamento do Horário

1 - O pedido de alargamento do horário de funcionamento é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento, devidamente fundamentado.

2 — O requerimento referido no número anterior é acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva ou, no caso de empresário em nome individual, do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão;

b) Tratando-se de pessoa coletiva sujeita a registo comercial, código de acesso à certidão permanente do registo comercial ou tratando-se de pessoa singular, consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade;

c) Planta de localização do estabelecimento, à escala 1:2000;

d) Relatório acústico de incomodidade sonora, comprovativo da adequada insonorização do estabelecimento nos termos legais.

3 - Sempre que o requerimento referido no n.º 1 não se encontre devidamente instruído e a falta não possa ser suprida oficiosamente, os serviços notificarão o interessado para, no prazo de 10 dias, corrigir ou completar o pedido, sob pena da sua rejeição liminar.

Artigo 7.º

Intervalos de Funcionamento

1 - Durante o período de funcionamento, os estabelecimentos podem fazer intervalos, encerrando temporariamente por períodos a fixar.

2 - As disposições constantes deste Regulamento não prejudicam as presunções legais relativas à duração diária e semanal do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remunerações devidas, nos termos da legislação laboral e contratos coletivos e individuais de trabalho em vigor.

Artigo 8.º

Período de Encerramento

1 — Para efeitos do presente Regulamento considera -se que o estabelecimento está encerrado quando tenha a porta fechada e não se permita a entrada de clientes, cesse o fornecimento de bens ou a prestação de qualquer serviço no interior ou para o exterior do estabelecimento e não haja música audível do exterior.

2 — O estabelecimento deve encerrar as suas portas à hora fixada, sem prejuízo de se proceder ao atendimento das pessoas que já se encontravam dentro do estabelecimento no momento do encerramento e que ainda não tivessem sido atendidas.

Artigo 9.º

Permanência e Abastecimento

1 — Decorridos trinta minutos após o horário de encerramento, apenas podem permanecer no interior do estabelecimento os proprietários ou gerentes, os funcionários e familiares.

2 — É permitida a abertura antes do horário normal de funcionamento, para fins exclusivos e comprovados de abastecimento e limpeza do estabelecimento.

3 — Se houver incumprimento dos condicionalismos impostos neste artigo e no artigo anterior, considera -se, para todos os efeitos, que o estabelecimento se encontra em funcionamento.

CAPÍTULO III

Comunicação e Mapa do Horário de Funcionamento

Artigo 10.º

Comunicação prévia do horário de funcionamento do estabelecimento

1 – O titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, deve proceder à mera comunicação prévia, através do “Balcão do Empreendedor”, do respetivo horário de funcionamento, bem como das suas alterações.

2 – A comunicação do horário de funcionamento deverá, no caso dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, comércio de produtos alimentares e de prestação de serviços com riscos para a saúde e segurança das pessoas, ser efetuada em simultâneo com a mera comunicação prévia de abertura.

Artigo 11.º

Mapa de horário de funcionamento

1 - O horário de funcionamento do estabelecimento deverá constar de mapa que será obrigatoriamente afixado em lugar bem visível do exterior do respetivo estabelecimento.

2 – Deverão constar também do mapa de horário de funcionamento do estabelecimento os intervalos fixados nos termos do artigo 7.º.

3 – O mapa de horário de funcionamento do estabelecimento poderá, se assim for solicitado pela respetiva entidade exploradora, através do “Balcão do Empreendedor”.

Artigo 12.º

Taxas

Pela emissão de mapa de horário de funcionamento e pelo alargamento do horário dos estabelecimentos são devidas as taxas previstas no Regulamento de Taxas e Preços do Município de Barrancos e divulgadas no “Balcão do Empreendedor”.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e Contraordenações

Artigo 13º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento compete à autoridade policial (GNR) e demais autoridades administrativas.

Artigo 14.º

Dever de informação

Os exploradores e os proprietários dos estabelecimentos devem fornecer às autoridades administrativas competentes todas as informações necessárias para a fiscalização da sua atividade.

Artigo 15.º **Contraordenações**

1 - Constitui contraordenação punível com coima:

a) A falta de comunicação prévia do horário, de funcionamento, suas alterações, falta de afixação de horário, nos termos da lei e do artigo 12.º deste Regulamento, é punível com coima prevista na lei, graduada entre 150,00 € e 450,00 € ou 450,00 € e 1.500,00 €, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva;

b) O funcionamento do estabelecimento fora do horário estabelecido, é punível com coima prevista na lei, graduada entre 250,00 € e 3.740,00 € no caso de pessoa singular e de 2.500,00 a € 25.000,00 € no caso de pessoa coletiva.

2 - A decisão sobre a instauração do processo de contraordenação, a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara Municipal, sendo delegável e subdelegável nos termos da lei.

3 - A instrução dos processos de contraordenação referidos no presente Regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei.

CAPÍTULO V **Disposições Finais**

Artigo 16.º **Cômputo dos prazos**

Os prazos estabelecidos no presente Regulamento contam -se nos termos do disposto no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º **Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 18.º **Norma revogatória**

É revogado o Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos, publicado no Apêndice n.º 5/1999, do Diário da República, 2ª Série, n.º 11, de 14 de janeiro.

Artigo 19.º **Vigência**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
